

Lei nº 53, de 3 de março de 1950.

"Proibe a conspurcação e contaminação de águas correntes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o prefeito promulga a seguinte lei:

- Art. 1º É proibido nos termos do artigo 109, do código de Águas, (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), conspurcar ou contaminar as águas correntes no perímetro urbano ou suburbano desta cidade, com prejuízo de terceiros ou da salubridade pública.
- Art. 2º Todo aquele, pessoa natural ou jurídica, que se utilizar de águas correntes em suas propriedades, com infração do disposto no artigo 110, do referido Código (anterior), fica obrigado, nos termos do) a executar sua custa, os trabalhos necessários a salubridade das mesmas águas, além de responsabilidade civil e criminal em que incorrer.
- Art. 3º Fica estipulada a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cobrada em dobro nas reincidências, a ser aplicada pelo Prefeito Municipal, aos infratores da presente lei, sem prejuízo de ação penal cabível.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 2 de março de 1950.

Sebastião de Faria  
Prefeito Municipal  
Gilberto de Aguiar  
Secretário

Publicada nesta Secretaria em 2-3-50 e pela Imprensa "O Popular" de 3-3-50.